	NORMAS DE FUNCIONAMENTO BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS	N.º	002
		Tipo	NF
<i>Este documento faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade da ACASO</i>			

PREÂMBULO

O Banco de Ajudas Técnicas pretende dar resposta a indivíduos que por motivos de perda de autonomia física – temporária ou permanente – necessitam da utilização de ajudas técnicas tendo em vista a melhoria dos cuidados com consequente repercussão na qualidade de vida.

O presente normativo concretiza e sistematiza o projeto “Banco de Ajudas Técnicas da ACASO”, pretendendo constituir um instrumento de trabalho flexível, que permita ir ajustando e aperfeiçoando o funcionamento do referido banco.

Norma I

Ajudas Técnicas

São consideradas ajudas técnicas, todos os equipamentos utilizados para atenuar as consequências da falta de mobilidade e/ou deficiências, com vista a proporcionar ao indivíduo a melhoria da qualidade de vida.

Norma II

Âmbito geográfico

A Área geográfica envolve o Concelho de Olhão, nomeadamente as Freguesias de: Olhão, Pechão, Quelfes, Fuseta e Moncarapacho.

Norma III


Entidades

1. A entidade promotora deste Banco de Ajudas Técnicas será a ACASO, em articulação com as diferentes parcerias que poderão surgir.
2. A entidade gestora, que deverá manter atualizada do ponto de vista informático a base de dados será a instituição nomeadamente o Departamento dos Serviços de Logística em articulação com o Lar Residencial “Luis Pacheco Figueiras”.
3. A avaliação, da necessidade ou não da ajuda técnica, será da responsabilidade das respetivas respostas sociais.

Norma IV

Destinatários

Podem beneficiar de ajudas técnicas, indivíduos que possuam incapacidade e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de doença ou acidente, com vista a minorar as dificuldades de mobilidade e/ou autonomia, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos utentes ou cuidadores informais.

 ACASO	NORMAS DE FUNCIONAMENTO BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS	Nº	002
		Tipo	NF
<i>Este documento faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade da ACASO</i>			

Norma V

Pedido

1. Os interessados no equipamento podem contactar qualquer das respostas sociais da ACASO.
2. Os pedidos, são validados após preenchimento do formulário de pedido de equipamentos e respetivo termo de aceitação.
3. A resposta social que rececionar o pedido deverá encaminhar devidamente fundamentado o pedido para o Departamento dos Serviços de Logística, que verificará em articulação com o Lar Residencial “Luís Pacheco Figueiras” a possibilidade ou não da entrega do equipamento pretendido.
4. Para cedência do equipamento em anexo ao formulário de pedido de equipamento deve ser entregue a seguinte documentação:
 - a. Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - b. Prescrição médica, se aplicável.

Norma VI


Atribuição de Equipamento

1. Diretos:
 - a. Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;
 - b. Receber informação sobre a correta utilização e manutenção do equipamento.
2. Deveres:
 - a. Colaborar com a equipa técnica;
 - b. Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhes é cedido temporariamente;
 - c. Informar a equipa técnica de qualquer anomalia no equipamento;
 - d. Pagar uma taxa de utilização mensal pela utilização do equipamento, de acordo com a tabela em vigor.

Norma VII

Doação de Equipamentos ao Banco de Ajudas Técnicas

Qualquer entidade, individual ou coletiva poderá efetuar doação de equipamento para o Banco de Ajudas Técnicas da ACASO. O referido material será inventariado, catalogado e incorporado na listagem de equipamentos do Banco Ajudas Técnicas e cedido aos utentes mediante os critérios definidos na norma VII.

	NORMAS DE FUNCIONAMENTO BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS	Nº	002
		Tipo	NF
<i>Este documento faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade da ACASO</i>			

Norma VIII

Devolução do Equipamento

1. O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar, nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e bem conservado.
2. A entidade promotora averiguará se o equipamento está a ser utilizado corretamente pelo beneficiário para o fim requerido.
3. Caso o equipamento seja devolvido em más condições, o requerente pagará pelo menos 50% do custo de aquisição de um equipamento semelhante em estado novo.

Norma IX

Registo das Ajudas Técnicas

4. Haverá um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código.
5. Haverá também um registo para cada ajuda técnica mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que foi cedida, data previsível da devolução e data de devolução efetiva.

Norma X

Cessação da cedência e sanções

São causas de cessação da cedência de equipamentos do Banco Ajudas Técnicas:

1. Inexatidão das declarações prestadas pelos beneficiários das ajudas/ou pelos seus familiares;
2. Aceitação por parte do beneficiário de ajuda concedida por outra instituição, salvo se for dado conhecimento ao Banco de Ajudas Técnicas e este, ponderadas as circunstâncias do caso considerar justificada a acumulação de equipamento.
3. A ausência de necessidade de equipamento.

Norma XI

Disposições Gerais

Os casos e/ou situações omissos na presente normas de funcionamento serão resolvidos por deliberações da Direção da instituição.